

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA.

RESOLUÇÃO N. º 003/2023

"REGULAMENTA OS NOVOS PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS NO FUMAM".

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DO MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que decidiu o seguinte:

- Art. 1º Esta resolução tem como objetivo, regulamentar os novos procedimentos odontológicos no FUMAM, que não fazem parte da tabela já existente e utilizada na rede credenciada.
- Art. 2º Na solicitação de novos procedimentos odontológicos que não fazem parte da tabela existente atualmente, o associado deverá protocolar a sua solicitação no protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Tramandaí, endereçando o seu pedido ao FUMAM para avaliação.
- Art. 3º Novos procedimentos de implante dentário, somente poderão ser autorizados na rede credenciada, no máximo dois (02) elementos (dente) por solicitação, desde que não sejam para fins estéticos, sendo que o valor máximo do orçamento, incluindo o valor da coparticipação do associado, não poderá ser superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), incluído todos os procedimentos no mesmo elemento (dente), devendo o associado/paciente anexar junto ao seu pedido os seguintes documentos:
 - a) Exame de imagem legivel da arcada dentária;



 b) Laudo médico assinado pelo profissional, que indique a necessidade do procedimento e a numeração dos elementos (dentes) que necessitam tal procedimento;

 c) O orçamento deverá vir assinado pelo associado/paciente e pelo profissional discriminando os valores detalhados por elemento (dente) e as etapas dos procedimentos a serem realizados.

Art. 4º Para outros procedimentos odontológicos, o associado requerente deverá seguir as mesmas etapas descritas no art.3º, sendo que o valor máximo do orçamento,

incluindo a coparticipação do associado no procedimento não poderá ultrapassar o

valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 5º O valor da coparticipação do associado em cada um dos procedimentos

elencados nos artigos 3º e 4º desta resolução, será de trinta por cento (30%) do valor

total do orçamento apresentado e deverá ser pago pelo associado solicitante do

serviço diretamente ao prestador de serviço, em que foi autorizado o procedimento,

cabendo ao FUMAM o pagamento ao prestador de serviço, do restante faltante de

setenta por cento (70%), do procedimento orçado e aprovado.

Parágrafo Único Visando uma maior abrangência entre todos os associados, fica

estabelecido um tempo de carência de doze (12) meses, a contar do mês da liberação

anterior, para uma nova solicitação de procedimentos odontológicos incluindo o

titular e seus dependentes.

Art. 6º Não serão autorizados procedimentos dentários estéticos.

Art. 7º Esta Resolução revoga a Resolução 002/2022 do FUMAM.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tramandaí, 24 de abril de 2023.

Cristiano Rohrs

Presidente

PREPEITURA DE TRAMANDAÍ
FUMAM
Fundo Municipal de
Assistência Médica

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra